

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 091/2017

O MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vitória n.º 503, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.993.077/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Noeli José Dal Magro**, brasileiro, convivente, residente e domiciliado na cidade de Xaxim, inscrito no CPF sob o n.º 251.146.089-72 e Registro Geral nº 696.536, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa:

ROLEPEÇAS PEÇAS E ROLAMENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica, com sede à Rua Paulo Marques 272E, Bairro São Cristóvão, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.02.423.263/0001-39 neste ato representada pelo Sr. Ivair Carlinho Zanella, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chapecó, inscrito no CPF sob o nº 526.396.149-91 e Registro Geral nº 1715426, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Lote 01: Locação de 600 (seiscentas) hora/máquina de Escavadeira Hidráulica sobre esteiras para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Agricultura do Município de Lajeado Grande, com as seguintes especificações: Escavadeira Hidráulica sobre esteiras marca Hyundai, modelo Robex R160LC-9SB, com sapata de 700mm, lança de 5.10m, , capacidade de caçamba de escavação de 0,89m³, peso operacional de 18.050Kg, potência bruta de 126HP, ano/modelo 2015/2015, a um preço de R\$230,00 (duzentos e trinta reais) a hora, totalizando um montante de R\$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

<u>Lote 02</u>: Locação de 600 (seiscentas) hora/máquina de Trator sobre esteiras para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Agricultura do Município de Lajeado Grande, com as seguintes especificações: Trator sobre esteiras marca New Holland, ano/modelo 2014/2014; potencia bruta de 118HP, peso operacional de 14.463kg, com lâmina hidráulica, transmissão automática e escarificador traseiro, a um preço de R\$230,00 (duzentos e trinta reais) a hora, totalizando um montante de R\$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

- * A Contratação do Serviço será Por HORA, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante; a máquina devera estar a disposição quando solicitado pela Secretaria correspondente, permanecendo a sua disposição durante o período solicitado enquanto estiver vigente o período contratual, bem como será responsável pelas despesas com operador/motorista, incluindo estadia e alimentação.
- * A prestação dos Serviços inclui todos os gastos com a máquina, tais como: manutenção, reposição de pecas, combustível, transporte e operador da máquina, que será de responsabilidade da empresa contratada.
- * As despesas com o transporte dos equipamentos dentro do território do Município serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- * Caberá ao licitante vencedor efetuar a prestação dos serviços com equipamento que conte com as características mínimas constantes deste edital, arcando ainda, com exclusividade, com as despesas de manutenção, conservação e reparos do equipamento, próprias de seu uso, e que ocorrerem durante o período.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



- * Entendem-se como serviços, as terraplenagens, aberturas de estradas, manutenção de vias rurais, limpeza, serviços em propriedades rurais e afins que compreendam a desenvoltura da máquina solicitada.
- * Os serviços serão solicitados mediante cronograma da Secretaria Municipal de Obras e da Secretaria de Agricultura sempre que necessários e demandados, subentendendo-se que não serão efetuados em sua totalidade e de maneira contínua.
- * No caso de o(s) equipamento(s) necessitar reparos ou manutenções o licitante vencedor respectivo deverá realizar isto as suas expensas, com a maior brevidade possível, evitando assim que o Município permaneça muito tempo parado, sem a prestação dos serviços.
- * O Município não ordenará a realização de qualquer tipo de conserto no equipamento, devendo isto ser realizado ou determinado pelo licitante vencedor respectivo.
- * O Município efetuará o pagamento dos serviços por hora de máquina efetivamente trabalhada, efetuando-se o controle pelo horímetro do equipamento e mediante preenchimento de planilha comprobatória.
- * Os equipamentos serão utilizados na realização de serviços públicos e particulares nos termos da legislação do Município.
- * Ao Município, no que se refere ao custo para a prestação dos serviços, caberá unicamente o pagamento do valor da hora/máquina constante da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente instrumento terá duração até 31/12/2017, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço, nos termos do disposto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e normas complementares.

O contrato poderá ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93 consolidada. Se de comum acordo entre as partes, reajustando-se os valores pela aplicação da variação do IGPM da FGV dos 12 (doze) meses anteriores, retroagindo-se o índice de algum mês se não estiver disponível em tempo hábil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores de R\$ 230,00 duzentos e trinta reais a hora/máquina para cada lote, totalizando o presente contrato R\$276.000,00(duzentos e setenta e seis mil reais).
- 3.2. O pagamento será feito em até 30 dias após a realização dos serviços.
- 3.3 Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IGP-M acumulado no período.
- 3.4 Os pagamentos obedecerão ao disposto no Edital de Licitação quanto a prazos e condições de pagamento, sendo que, em caso de eventuais omissões, fica estabelecido o pagamento de qualquer serviço contratado em até quinze dias após sua regular execução e liquidação, desde que emitida e recebida no órgão licitante a competente nota fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VINCULAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes da locação do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Processo licitatório n. 028/2017, na Modalidade de Pregão Presencial nº 024/2017, cujos termos desde logo fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Caberá ao CONTRATANTE:
- 5.1.1 Efetuar os pagamentos decorrentes da locação objeto deste contrato em até trinta dias da sua efetiva entrega.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



CLÁUSULA SÉXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Caberá a CONTRATADA:
- 6.2 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:
- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) Em caso de inadimplemento superior a noventa dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.
- d) Rescindido ou distratado o contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar, em formato txt., cópia de toda a base de dados produzida e armazenada durante o período de vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de inexecução, total ou parcial do presente contrato, serão aplicadas as penalidades dispostas no Edital, as quais se tornam parte integrante da presente minuta contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Xaxim (SC) para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Lajeado Grande, em 28 de agosto de 2017

Noeli José Dal Magro Prefeito	Rolepeças Peças e Rolamentos Ltda EPP
Testemunhas:	
Assessoria Jurídica Visto em//	